



**Câmara Municipal de Ananindeua**  
 Palácio João Paulo II  
 Área Metropolitana  
 Ananindeua – Pará



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 004, de 16 de janeiro de 2024, que: Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora da Câmara da Câmara Municipal de Ananindeua.  
 Relator: Vereador Wanderray Silva

**PARECER**

A proposição atende aos requisitos legais regedores do devido processo legislativo, a partir da iniciativa, uma vez que objeto trata sobre matéria cuja competência para dar início ao processo legislativo é privativa da Poder Legislativo, ex vi do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua que dispõe sobre a competência do Legislativo para dispor sobre os Subsídios dos Agentes Políticos de Ananindeua.

A proposição é procedente diante da necessidade de se proceder um reajuste salarial aos Secretários e demais agentes políticos equiparados, no percentual de 26,97%, como forma de mitigar as perdas do poder de compra diante da inflação, com o agravante de há mais de 10 (dez) anos não essa categoria de agentes públicos não sofre reajuste salarial. E, em relação a Vereador do Prefeito e Vice-Prefeito, é proposta a manutenção dos mesmos valores estabelecidos na Lei nº. 2.592, de 5 de outubro de 2012.

A iniciativa prevê ainda que servidor Público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Adjunto deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado e que a partir da fixação fica assegurada revisão anual, às mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, ficando ainda garantida, para as categorias, a percepção de décimo terceiro subsídio.

A iniciativa se mostra compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigentes, inexistindo, desta forma, impedimentos jurídicos para sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, com vigência a partir da publicação da Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2024.

  
 Vereador Vanderray Silva  
 Relator

Votos Favoráveis  


\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Nº PROC.: 05136 - PAR 017/2024 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.php>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 013154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 31A6E1C8940A28C0BA8FBCB05D469130

